



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

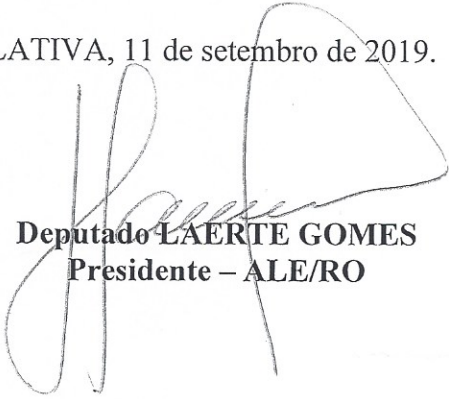
MENSAGEM Nº 231/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 17/09/2019
Horas 11:15
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 028/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão/carteira de vacinação para matrícula de crianças nas redes de ensino do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão/carteira de vacinação para matrícula de crianças nas redes de ensino do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

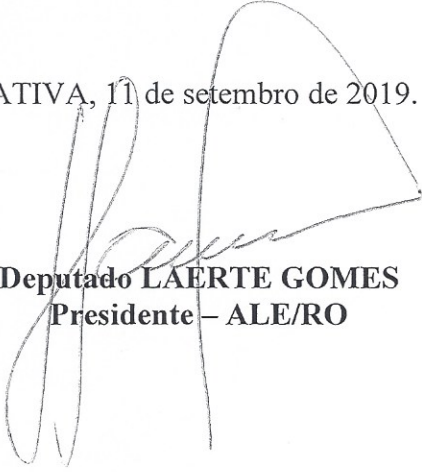
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As escolas das redes pública e particular de ensino do Estado de Rondônia deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação do cartão/carteira de vacinação dos alunos, devidamente atualizada ou de documento similar.

Parágrafo único. Caso o documento de que trata o *caput* indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à instituição escolar informar aos pais ou responsáveis que existe vacinação pendente e orientar a procurarem imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização do aluno no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as providências legais cabíveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



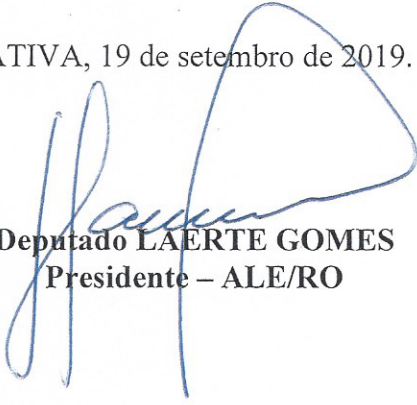
MENSAGEM Nº 255/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 24/09/2019
Horas 09:25
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.599, de 19 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão/carteira de vacinação para matrícula de crianças nas redes de ensino do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO